



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8519/2021

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI
GP 897/2021 CMP 7805/2021, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL -
PPA PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inclui no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, a ser apreciado juntamente com o Plano Plurianual - quadriênio 2022/2025, de acordo com o artigo 1º, do projeto de Lei GP 897/2021, acima referenciado, as seguintes ações e programas:

Criação e implantação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, conforme especificações abaixo:

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, vinculado à Secretaria de Assistência Social (SAS) e a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Petrópolis, visa oferecer um equipamento público para pessoas com deficiência intelectual ou múltiplas deficiências. O espaço tem como missão propiciar o direito à convivência, lazer, cultura e atividades que contemplem as habilidades adaptativas, as potencialidades e a autonomia de seus assistidos.

- A atenção especial de que trata o "caput" deverá oferecer os seguintes requisitos:

1) Assistência às pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiência bem como a seus familiares afim de promover o fortalecimento dos vínculos de família;

2) O CCPD deverá ofertar as seguintes oficinas e atividades:

- Artes e Artesanato – atividades realizadas como forma de expressão pessoal, comunicação, incentivo ao trabalho em equipe, possibilitando o desenvolvimento das potencialidades e competências, assim como, maior equilíbrio emocional, auto-estima, forma de lazer, incentivo a autonomia, independência do fazer artístico, contribuindo para a melhor qualidade de vida;

- AVD – Atividade da Vida Diária e AVP – Atividade da Vida Prática – trata-se de atividades que proporcionam a oportunidade de conhecimento de si próprio e da família, bem como, a ampliação do seu ciclo de convívio dentro da comunidade. Almeja-se assim uma crescente oportunidade de socialização e inclusão, viabilizando o constante e evolutivo desempenho da autonomia e independência e de sua família para que venham a atingir uma melhor qualidade de vida e o efetivo exercício da cidadania;

- Corpo e Movimento – São atividades que propiciam o conhecimento de seu próprio corpo, utilizando-o como instrumento de expressão e satisfação de suas necessidades, desenvolvendo suas potencialidades e competências, no qual vem a contribuir para a autonomia e independência, inclusão e qualidade de vida;

- Jogos - São atividades que além de proporcionar o desenvolvimento do raciocínio lógico, desenvolvem as habilidades e competências de cada indivíduo. É utilizado como forma de lazer, socialização, inclusão e incentivo a autonomia e independência;
- Informática – Trata-se de uma forma de iniciação a informática, como meio de inclusão digital. Tem como objetivo uma maior qualidade de vida, ampliando a comunicação e sua rede de relacionamentos através da internet, bem como, realizar trabalhos mediante a comunicação alternativa;
- Música – São atividades que englobam a expressão corporal, a linguagem, a criatividade, a auto-estima, o incentivo a autonomia e independência, bem como, o desenvolvimento das habilidades e competências;
- Teatro – Tem como objetivo trabalhar com as diferentes formas de linguagem, expressão corporal e interpretação contribuindo assim para o desenvolvimento das habilidades e competências das pessoas com deficiência;
- Atendimento Individualizado - São atividades que propiciam uma atenção mais direcionada as especificidades das pessoas com deficiência;
- Socialização – Momento de discussões e reflexões sobre diferentes temáticas, envolvendo trocas de opiniões, sensibilização e comunicação, bem como, passeios que incentivem práticas inclusivas;
- Lazer e Cinema – Trata-se de uma extensão das atividades de socialização.
- O Poder Executivo Municipal deverá estruturar o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CCPD) ao seu pleno funcionamento, com a cessão de espaço físico, equipamentos, recursos humanos e materiais através da Secretaria de Assistência Social (SAS) e da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Petrópolis.
- Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar especial e a celebração de convênios entre Governo Federal, Estadual, instituições, organizações com consagrado saber e competência técnica especializada ou empresas, destinado à efetiva implantação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
- As Secretarias de Assistência Social (SAS) e Saúde ficam responsáveis pelo estudo e planejamento dos respectivos Centros, assim como o quantitativo de pessoal necessário para a excelência do funcionamento dos mesmos.
- O Poder Executivo, por meio das Secretarias envolvidas, responsabilizar-se-á pelo deslocamento das pessoas com deficiência impossibilitados de se locomover por meios próprios de sua residência até o Centro, e vice-versa.

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna, em seu art. 203, assegura às pessoas com deficiência, no âmbito das políticas de assistência social, a habilitação, a reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária. Inobstante esse preceito, as ações governamentais em vigor deixam de contemplar expressivo segmento dessa população não alcançado pelas medidas de proteção à saúde e à educação.

É inegável que diversos países avançaram na aprovação de legislação protetiva da pessoa com deficiência. A aprovação da Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2006, constitui um exemplo eloquente dessa preocupação com os direitos desse segmento populacional. No Brasil, inclusive, a Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico com status de Emenda

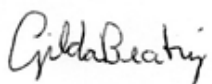
Em 2015, foi sancionada a Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com vistas a regular diversos dispositivos da referida Convenção.

Em pequena escala, já são encontrados no País alguns exemplos de centros de convivência, mantidos por municipalidades, atuando na oferta de atividades de lazer, esportivas, artísticas, culturais e de formação profissional, entre outras.

Os centros de convivência configuram espaços relevantes e indispensáveis para a inclusão e socialização das pessoas com deficiência e de seus familiares. A propósito, entre os méritos do projeto ora apresentado, não temos dúvida de que se destaca a chance dada aos pais ou responsáveis para que possam melhor integrar-se ao mercado de trabalho, sabendo que durante a jornada laboral, seus dependentes estarão bem cuidados, encontrando-se a salvo de situações de risco, e ainda, vivenciando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Desta forma, diante da importante matéria solicito aos demais pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021


GILDA BEATRIZ
Vereadora